

ACÓRDÃO

(Ac.3ªT-5055/85)✓

LJGF/ama

PROC. nº TST-RR-1140/85

Auxiliar de laboratorista.
Incidência da Lei 3999/61.O art.
2º, letra b, da Lei 3999/61 não
exige que os auxiliares de laboratorista e de radiologista tenham formação técnico-profissional de nível médio ou de nível superior. Para a incidência da lei, basta o exercício da função.
Revista conhecida e desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1140/85 em que é Recorrente BENFATTI E BENFATTI S/C LTDA. e são Recorridas CLEUSA DUARTE ALVES E OUTRA.

O Egrégio TRT da 2ª Região reconheceu que as Reclamantes, na função de Auxiliar de Laboratório, têm direito à incidência do art. 2º, letra b, da Lei 3999/61.

A Reclamada, inconformada, interpõe Recurso de Revista ao entendimento de que, reconhecido pelo Acórdão-revisando que as Reclamantes não possuíam habilitação legal, a matéria deveria ser decidida na forma da decisão proferida pelo Egrégio TST Pleno, conforme Acórdão da lavra do Exmo.Sr.Ministro Nelson Tapajós, fls. 125/126, publicada na Revista LTr 46 - 2/203.

Contra-razões das Reclamantes.

O Parecer da Procuradoria-Geral é pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço da Revista pela apontada divergência jurisprudencial com o Egrégio TST Pleno, publicado na Revista LTr, repertório idôneo de jurisprudência trabalhista.

M É R I T O

É preciso ressaltar que há lei regulamentando a profissão de Auxiliar de Laboratório. Nem a Reclamada-recor-

PROC. nº TST-RR-1140/85

Reclamada-recorrente aponta existência de tal norma legal.

O art. 2º, letra b, da Lei 3999/61 não regula -
menta a profissão de Auxiliar de Laboratório.

Em sendo assim, a Lei 3999/61 teve objetivo de
regulamentar o salário mínimo dos médicos e de cirurgiões-den-
tistas.

A referência feita na letra b do art. 2º da re-
ferida lei a auxiliares, como sendo auxiliares de laboratório
e de radiologistas e internos, está evidenciando que, embora a
lei tenha por objeto fundamentalmente regulamentar o salário
mínimo dos médicos e dentistas, na letra b do art. 2º, cuidou
também do salário mínimo daqueles que trabalham em funções de
auxiliares aos referidos profissionais.

Estaria a letra b do art. 2º da Lei 3999/61 se
referindo a médicos, auxiliares ou a qualquer pessoa que esti-
vesse no exercício das referidas funções de auxiliares ou de
internos?

Parece inegável que a Lei 3999/61 cuidou da si-
tuação peculiar das pessoas que atuam no trabalho de auxiliar
direto do médico ou do dentista.

Sempre que a Lei 3999 se refere aos médicos, o
faz expressamente, usando uma referência a palavra que qualifi-
ca a profissão liberal. Quando se refere a auxiliares, em ne-
nhum momento a Lei 3999/61 faz qualquer exigência no sentido
de que tais auxiliares sejam profissionais liberais da medici-
na ou pessoas que, exercendo aquelas funções, tenham concluído
o curso de especialização junto a instituições de ensino pro-
fissional ou profissionalizante.

Em sendo assim, entendo que é totalmente desca-
bida a exigência feita pela Reclamada, no sentido de que, para
a função de auxiliar laboratorista ou de radiologista, é indis-
pensável diplomação em curso superior ou que tal atividade pro-
fissional esteja regulamentada em lei.

Não há, portanto, qualquer infringência legal
ao decidido pelo Egrégio TRT da 2ª Região, que julgou proceden-
te o pedido inicial.

Nego provimento ao Recurso.



PROC. nº TST-RR-1140/85

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

O Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida não participu deste julgamento.

Brasília, 13 de novembro de 1985.

GUIMARÃES FALCÃO

Presidente e
Relator

Ciente:

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Procurador